DECRETO.

CONSIDERANDO, que na vaſtidão dos Meus Dominios do Brazil terá ſido curto o prazo, que Concedí pelo Meu Decreto de treze de Maio do corrente anno, para o Indulto dos Dezertores; e Querendo Praticar com eſta parte dos Meus Vaſſallos, que indiſcreta, e impenſadamente ſe ſepararão das ſuas Bandeiras, mais hum acto da Minha Real Beneficencia, de que Eſpero ſe fação dignos: Sou Servido Prorogar por mais ſeis mezes a amniſtía concedida; com a declaração, de que eſta nova Graça comprehenderá ſómente aos que forem Réos de primeira, ou ſegunda dezerção ſimples. O Conſelho Supremo Militar o tenha aſſim entendido, e faça neſta conformidade expedir as Ordens neceſſarias. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Novembro de mil oitocentos e oito.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR.

Na Impressão Regia.

bCB
P8539
1808
Z1

71-246-57
Wormser
Oct 70